Processo Licitatório nº **054/2018**

Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 005/2018

Assunto: **Contratação de empresa para elaboração de estudo técnico para viabilizar a implantação de controladores automáticos metrológicos e não metrológicos de fiscalização fixos, estáticos e/ou móveis, em vias da cidade que possa promover a melhoria da educação e circulação de segurança no trânsito deste Município.**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I – RELATÓRIO.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentada pela empresa **FESTMAN ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, possuidora do CNPJ nº 29.104.922/0001-20, com endereço na Rua do Rua 2000, nº 1560, Centro na cidade de Balneário Camboriú/SC, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 005/2018, Processo Licitatório nº 054/2018, alegando, em síntese, sobre exigência de que o Responsável Técnica da Empresa possua curso de especialização em **engenharia de trafego/trânsito/transporte.**

Diante do alegado, solicita **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, devendo o mesmo ter caráter exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

É breve o relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de impugnação ao edital na qual a impugnante solicita retificação do edital para que seja exigido apenas Registro do Responsável Técnico da empresa licitante, **com atribuições à Resolução nº 185 do CONFEA**, expedida pela Entidade Profissional Competente, o profissional deverá fazer parte do seu quadro técnico, sendo formação de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, alegando que as atribuições da profissão traz conhecimento em engenharia de trafego e trânsito.

Salutar trazer ao conhecimento que a presente licitação já foi por no mínimo uma vez prorrogada e alterada, sendo que os serviços a serem contratados para a mesma são de grande interesse público e de extrema urgência, considerando o prazo para a contratada executar o serviço e ainda o prazo para implantação dos equipamentos de radares, objetivo da contratação do estudo técnico.

Considerando ainda, que a contratação de serviço técnico, especifico e especializado, na área de engenharia de trânsito/trafego, se faz necessária devido à complexidade e especificidade dos sistemas e configurações atuais do transito e mobilidade, vidando justamente o interesse público, através da qualificação do serviço e a melhor aplicação dos recursos públicos, provenientes do resultado de um estudo especializado.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, decide-se pelo recebimento da impugnação, pois tempestiva, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE** as pretensões da impugnante baseado no interesse público, princípio da eficiência, visando a complexidade do serviço.

Salvo melhor juízo.

Xaxim SC, 04 de Junho de 2017.

Clodoado Squina
Presidente da Comissão